



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 401/2019.

Barra Bonita, 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2019, que dá nova redação à Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, que instituiu a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

O presente projeto de lei visa reajustar o valor da Gratificação Eleitoral concedida aos servidores municipais que prestam serviços na da 200ª Zonal Eleitoral de Barra Bonita, utilizando como parâmetro o índice utilizado pelo reajuste do salário mínimo, bem como conceder autorização para que referida gratificação seja reajustada anualmente na mesma porcentagem e data-base da revisão geral anual dos servidores.

Vale ratificar que o Município, por meio de Convênio, presta diversos auxílios à Justiça Eleitoral, dentre eles a cessão de servidores municipais efetivos, que ficam à disposição da 200ª Zona Eleitoral para o desempenho de serviços cartorários.

Dessa feita, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (<u>15:05</u>) Hrs:	
FLS.: <u>—</u>	SOB Nº <u>914/2019</u>
Barra Bonita, <u>11</u> de <u>09</u> de <u>19</u>	<u>Kiliane</u>



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16/2019.

Dá nova redação à Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, que instituiu a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 3.250, de 23 de abril de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da Gratificação Eleitoral será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o valor da gratificação, na mesma porcentagem e data-base da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º Os servidores que receberem a gratificação de que trata esta Lei não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2019.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal